

Federação Portuguesa Columbofilia



ESTATUTOS

APROVADO EM CONGRESSO REALIZADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2016
SUJEITOS A ESCRITURA PÚBLICA CELEBRADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2016

PREÂMBULO

A Federação Portuguesa de Columbofilia, constituída como associação de direito privado sem fins lucrativos, foi fundada em 5 de Novembro de 1945, tendo por fundamental escopo a promoção e desenvolvimento da modalidade, tendo-lhe sido atribuído o estatuto de utilidade pública, através do Despacho da Presidência do Conselho de Ministros de 15 de Junho de 1978, publicado no Diário da República, II Série, Número 139, de 20 de Junho de 1978. Em 1994, foi-lhe atribuído o estatuto de utilidade pública desportiva pelo despacho nº 40/94 do Primeiro-Ministro, publicado no Diário da República nº 209, II Série, de 9 de Setembro de 1994.

Já em 1948 foi, através do Decreto-Lei n.º 36 767, de 26 de Fevereiro de 1948, reconhecido ao pombo-correio e à actividade columbófila o estatuto de utilidade pública, atribuindo-se à Federação Portuguesa de Columbofilia um conjunto de competências com vista à promoção, protecção e regulamentação da modalidade.

Ao longo dos anos, a Federação Portuguesa de Columbofilia incentivou e desenvolveu um conjunto de projectos com vista à promoção da modalidade, de acordo com as directrizes da Carta Europeia do Desporto, numa dupla vertente: realçando as suas competências recreativas e de potencialização do bem-estar mental, não só do praticante, mas também da comunidade envolvente, bem como fomentando a competição no seio da actividade desportiva. Assim, a Federação Portuguesa de Columbofilia promoveu a criação de diversos núcleos em escolas, centros de terceira idade, em Cooperativas de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas (CERCI), bem como em jardins-de-infância. Estes núcleos foram criados por a actividade columbófila constituir um dos elementos mais prestigiados do nosso património desportivo, sendo apontadas à prática do desporto columbófilo virtualidades, quer pelos encarregados de educação, quer pelos docentes das escolas em que estão implementados tais núcleos. Esta é uma modalidade com características sociais que pode contribuir para um melhor bem-estar psicossocial da população, com especial incidência na juventude e nos idosos, permitindo a ocupação de tempos livres, o contacto com a natureza, combater a solidão e participar para uma sociedade melhor.

Na vertente competitiva, a Federação Portuguesa de Columbofilia participa e organiza campeonatos da Europa, do Mundo e Olimpíadas da modalidade, bem como promove e organiza campeonatos nacionais. A nível interno, desenvolve, ainda, através das suas estruturas descentralizadas, campeonatos locais, regionais e inter-regionais, tendo como princípios orientadores da sua articulação com aquelas estruturas os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

Apesar das colectividades e associações cobrirem todo o território nacional, incluindo o insular, perante uma concentração maior nos centros urbanos litorais, quer de colectividades, quer de praticantes, sempre foi preocupação da Federação Portuguesa de Columbofilia dotar as várias estruturas de voz activa na tomada de deliberações, procurando aprofundar os mecanismos de democraticidade.

Desenvolve, ainda, estas competências, tendo como pano de fundo as tendências internacionais para assegurar e promover a ética desportiva, nomeadamente, nas áreas da arbitragem e controlo de dopagem, visando sancionar comportamentos anti-desportivos, como a violência, a corrupção, o racismo e a xenofobia. Os Regulamentos Federativos Desportivo e Disciplinar são disso expressão.

A Federação Portuguesa de Columbofilia integra igualmente o Comité Olímpico de Portugal enquanto federação de modalidade não olímpica.

Aquele conjunto de competências foram reforçadas, ao longo dos anos, tendo a Federação Portuguesa de Columbofilia acompanhado os movimentos de reforma no seio das modalidades desportivas, assumindo a posição de membro co-fundador da Confederação do Desporto de Portugal em 1993, instituição que se entendeu ser fundamental com a aprovação da Lei de Bases do Sistema Desportivo (1/90), em 13 de Janeiro de 1990 e o processo de democratização também no desporto, à semelhança da experiência noutros países.

Também a nível internacional, a Federação Portuguesa de Columbofilia assumiu, desde o primeiro momento, as suas funções de representação da actividade columbófila portuguesa junto das suas congéneres além fronteiras, tendo sido aprovada a sua filiação na Federação Columbófila Internacional em Congresso Internacional realizado em Londres a 9 de Janeiro de 1948.

A Federação Portuguesa de Columbofilia, ao longo dos anos, tem vindo a assumir as suas competências na promoção, regulamentação e direcção a nível nacional da actividade desportiva columbófila, acompanhando e adaptando-se aos processos e transformações que esta área do desporto tem sofrido. A evolução dos seus estatutos e regulamentos são disso expressão, tendo registado sucessivas transformações, em cumprimento das alterações legislativas relacionadas com o sistema desportivo. Assim, adequou os seus estatutos à Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro de 1990) e ao Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril.

Com a entrada em vigor da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Fevereiro, e o novo Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei 248-B/2008, de 31 de Dezembro, tornou-se crucial adaptar os estatutos da Federação Portuguesa de Columbofilia ao novo regime jurídico. Este é, assim, um instrumento fundamental para o aprofundamento dos princípios da democraticidade no seio da Federação Portuguesa de Columbofilia.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Denominação, duração e natureza)

1 - A Federação Portuguesa de Columbofilia, fundada em 5 de Novembro de 1945, que também usa a designação abreviada de “FPC”, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, visando organizar e desenvolver a prática de actividades desportivas, culturais e demais atribuições conferidas pela Lei, no âmbito do exercício da columbofilia.

2 – A FPC é uma federação unidesportiva de modalidade individual, à qual foi atribuído o estatuto de utilidade pública, através do Despacho da Presidência do Conselho de Ministros de 15 de Junho de 1978, publicado no Diário da República, II Série, Número 139, de 20 de Junho de 1978.

3 - A FPC durará por tempo indeterminado, prosseguindo as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO 2º

(Jurisdição e sede)

1 - A FPC tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional.

2 - A FPC tem a sua sede social em Coimbra, na Rua Padre Estêvão Cabral, número setenta e nove, segundo andar, salas duzentos e catorze e duzentos e quinze.

ARTIGO 3.º

(Normas aplicáveis)

A FPC rege-se pelo disposto na Lei, pelo presente Estatuto, demais Regulamentos Federativos, pelas deliberações aprovadas em Congresso ou pelos competentes órgãos sociais, bem como pelas normas que a vinculem em resultado da sua filiação em organismos ou instituições nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 4.º

(Objectivos e Fins)

1 - A FPC realiza os seus fins através dos respectivos órgãos estatutários e tem como objectivos e fins principais dirigir, promover, incentivar, regulamentar e

organizar a prática de actividades desportivas e culturais no âmbito da columbofilia em todo o território nacional.

2 - A FPC dirige e representa a Columbofilia, em todas as suas variantes, dentro e fora do País, competindo-lhe, designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis protectoras do pombo-correio e coadjuvar as entidades governamentais tutelares no estudo de outras com o mesmo fim;
- b) Promover, estabelecer e auxiliar a constituição das Associações Distritais ou Regionais, superintendendo nas suas relações e defendendo os respectivos interesses;
- c) Organizar e promover provas desportivas federadas e exposições a nível nacional e internacional. São provas desportivas federadas as organizadas pela FPC de carácter nacional ou regional;
- d) Assegurar o controlo antidopagem nas provas desportivas organizadas pela FPC e pelas Associações Distritais;
- e) Assegurar e contribuir para a saúde do pombo-correio, através da investigação científica e veterinária;
- f) Promover o desenvolvimento sócio-cultural dos columbófilos, através de encontros, conferências, acções de formação e outras actividades de índole cultural;
- g) Estabelecer e manter relações com as Associações suas filiadas, bem como com as outras Federações e Organismos desportivos nacionais;
- h) Estabelecer e manter relações com a Federação Columbófila Internacional e outras Associações Internacionais, assegurando a respectiva filiação, bem como estabelecer e manter relações com todas as Federações columbófilas nelas filiadas;
- i) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados.
- j) Assegurar, zelar e fiscalizar pelo cumprimento dos princípios e das regras desportivas.

3 - A Federação Portuguesa de Columbofilia poderá ainda desenvolver actividades relacionadas com qualquer tipo de pombo doméstico – Columba Lívia –, sejam elas motivadas por fins estéticos, artísticos, sociais ou desportivos, com particular incidência nas raças que fazem parte do património biológico português.

ARTIGO 5.º
(Estrutura Federativa)

1 - No âmbito da estrutura federativa, as Associações Columbófilas Distritais e Regionais serão filiadas, obrigatoriamente, na FPC, devendo por esta ser reconhecidas como tal.

2 - As Associações Columbófilas Distritais e Regionais são dotadas de poderes administrativos e financeiros, bem como de poderes de organização, regulamentação e disciplina na actividade desportiva columbófila praticada pelos columbófilos das colectividades da sua área territorial.

3- As Associações Columbófilas Distritais e Regionais constituem-se preferencialmente por cada Distrito, podendo agrupar colectividades de um ou mais Distritos confinantes, quando nesses Distritos não haja Associação Columbófila filiada na FPC.

4 - As Colectividades, de âmbito local, serão filiadas, obrigatoriamente, na FPC e nas Associações Columbófilas Distritais e Regionais respectivas.

5 - Nenhuma colectividade poderá recorrer aos serviços da Associação Columbófila da qual não seja associada, sejam de que natureza forem.

6 – As colectividades da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira dependem directamente da Federação Portuguesa de Columbofilia, enquanto as respectivas Associações Columbófilas não se constituírem.

7 – Os columbófilos terão obrigatoriamente de estar inscritos numa das colectividades mais próximas do seu pombal e a nela procederem ao recenseamento e ao pagamento da quota federativa.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

ARTIGO 6.º

(Categorias de associados)

A FPC é composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) Associados ordinários;
- b) Associados de mérito;
- c) Associados honorários.

ARTIGO 7.º

(Associados)

1 - São associados ordinários da FPC as Associações Columbófilas Distritais e Regionais, cuja filiação e reconhecimento é obrigatório e será efectuado nos termos da Lei, dos Estatutos e demais Regulamentos Federativos.

2 - São associados de mérito os desportistas que contribuíram ou contribuem para o engrandecimento da Columbofilia, que se revelem, por isso, dignos dessa distinção.

3 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado um contributo relevante ao engrandecimento do desporto columbófilo e sejam igualmente merecedores dessa distinção.

ARTIGO 8.º

(Aquisição da qualidade de Associado)

1 - A aquisição da qualidade de Associado Ordinário da FPC será determinada, cumulativamente, por:

- a) Constituição legal da Associação em questão;
- b) Respectivo reconhecimento pelo Congresso da FPC;
- c) Inscrição na FPC.

2 - Os sócios de mérito e honorários serão propostos pelas Associações Columbófilas Distritais e Regionais ou pela Direcção da Federação e instituídos em Congresso, não conferindo estas designações direito de voto.

ARTIGO 9.º

(Direitos dos Associados ordinários)

1 - São direitos dos associados ordinários, além de outros resultantes da Lei, destes Estatutos ou dos Regulamentos, os seguintes:

- a) Possuírem diploma de filiação;
- b) Frequentarem as instalações da FPC através dos membros dos seus Corpos Sociais;
- c) Participarem, por intermédio dos seus associados, nas provas da FPC, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- d) Proporem ao Congresso todas as providências que considerem úteis ao desenvolvimento e prestígio do desporto columbófilo, incluindo as alterações ao presente Estatuto e demais regulamentos, nos termos previstos no presente Estatuto;
- e) Receberem gratuitamente um exemplar dos relatórios e das publicações editadas pela FPC;
- f) Receberem assistência técnica, sempre que dela careçam, por parte da FPC;
- g) Assistirem a todas as reuniões do Congresso e tomarem parte activa nas discussões e votações, bem como eleger os Órgãos Sociais da FPC, nos termos do disposto no Capítulo III do presente Estatuto e no Regulamento Eleitoral;

- h) Apreciarem os actos dos Órgãos Sociais, examinarem na sede da FPC as contas da gerência até quinze dias antes da data do Congresso Ordinário;
- i) Receberem as anilhas oficiais e de concurso editadas pela FPC, de acordo com as normas regulamentares por esta definidas;
- j) Dirigirem às autoridades competentes, por intermédio da FPC, reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
- l) Representarem, perante a FPC, por delegação, as Colectividades suas filiadas;
- m) Requererem, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos, a convocação extraordinária do Congresso.

2 - Para além dos direitos indicados no número anterior, os associados ordinários têm ainda direito a:

- a) Cobrar quotas, jórias ou quaisquer outras importâncias que lhe sejam devidas por força dos Estatutos ou Regulamentos;
- b) Organizar, regulamentar e disciplinar provas, acções de formação ou de fomento e desenvolvimento da Columbofilia, a terem lugar no seu âmbito de jurisdição territorial, dando prévio conhecimento da sua realização e respectivo programa aos órgãos competentes da FPC.

ARTIGO 10.º

(Direitos dos sócios de mérito e honorários)

Os sócios de mérito e honorários têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade e a assistirem a todas as reuniões do Congresso.

ARTIGO 11.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados ordinários entre outros que se enumeram em artigos subsequentes, os seguintes:

- a) Acatar as resoluções do Congresso da FPC;
- b) Cumprir e fazer cumprir o preceituado na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos, bem como as legais e regulamentares deliberações dos restantes Órgãos da FPC;
- c) Distribuir as anilhas oficiais e de concurso pelas suas filiadas, de acordo com as normas definidas pela FPC;
- d) Enviar à FPC, devidamente preenchidas e no prazo previamente estipulado, as fichas das colectividades filiadas;

- e) Efectuar pontualmente o pagamento de todos os encargos estatutários e regulamentares, designadamente quotas, jóias ou quaisquer outras importâncias devidas à FPC;
- f) Elaborar ou alterar os seus Estatutos e Regulamentos para adequação e harmonização com os Estatutos e Regulamentos em vigor na FPC;
- g) Tomar parte nas provas e organizações desportivas e culturais promovidas pela FPC;
- h) Enviar à FPC exemplares devidamente actualizados dos seus Estatutos e Regulamentos, acompanhados das respectivas actas das assembleias ou reuniões que os aprovam, no prazo máximo de trinta dias contados da sua aprovação;
- i) Enviar à FPC os respectivos Relatórios anuais e Contas da Gerência, acompanhados das actas das assembleias que os aprovam, até dia 30 de Abril do ano económico subsequente ao que dizem respeito;
- j) Enviar à FPC, anualmente, uma relação completa das Colectividades suas filiadas, fazendo menção da sua sede e respectiva área de colocação dos pombais dos columbófilos nelas inscritos, de acordo com o estipulado no Regulamento Desportivo da FPC.

ARTIGO 12.º

(Perda e suspensão da qualidade de Associado)

- 1 - Perde a qualidade de Associado todo aquele que:
 - a) Violar de forma sistemática e reiterada os direitos e deveres dos Associados, bem como os Estatutos e Regulamentos em vigor e demais determinações das Órgãos sociais da FPC;
 - b) Suspendam, por qualquer razão, a sua actividade normal por período superior a dois anos, ou deixem de prosseguir os fins para que foram criados;
- 2 - A perda da qualidade de associado ordinário da FPC será deliberada por maioria de três quartos dos votos dos delegados presentes no Congresso.
- 3 - A qualidade de associado será suspensa, suspendendo-se os seus direitos, incluindo os de eleger e ser eleito, no caso de não pagamento de qualquer encargo estatutário e regulamentar, designadamente quotas, jóias ou quaisquer outras importâncias devidas à FPC.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS

ARTIGO 13º
(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da FPC:

- a) A Assembleia-geral, que será designada por Congresso;
- b) A Mesa da Assembleia-geral, que será designada por Mesa do Congresso;
- c) O Presidente;
- d) A Direcção;
- e) O Conselho de Arbitragem;
- f) O Conselho Fiscal;
- g) O Conselho de Justiça;
- h) O Conselho de Disciplina.

ARTIGO 14º
(Eleição e Mandato)

1 – A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos referidos nas alíneas b), d) a h) do artigo anterior.

2 – Com excepção dos órgãos referidos nas alíneas a), g) e h) do artigo anterior, é eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

3 – Os órgãos referidos nas alíneas c) e d) do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e única para ambos os órgãos.

4 – Os órgãos referidos nas alíneas e) a h) do artigo anterior são eleitos em listas próprias.

5 – Os órgãos referidos nas alíneas g) e h) do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

6 – As eleições realizar-se-ão quadrienalmente, de acordo com a Lei e no período que medeia o final das Olimpíadas Columbófilas e o final do ano civil respectivo.

7 – No caso de eleições intercalares para qualquer Órgão ou para a sua totalidade, os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.

8 – São elegíveis para os órgãos das federações desportivas os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPC, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o

cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

9 – Não é elegível quem, em mandato anterior, tendo sido eleito para um órgão social, tiver faltado, de forma injustificada, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas desse órgão social.

10 – A limitação à renovação dos mandatos dos titulares dos órgãos da FPC é a prevista na legislação aplicável.

11 – As listas para cada órgão, à excepção do Presidente, devem incluir suplentes em número não inferior a um terço dos previstos como efectivos.

12 – As listas a submeter a sufrágio devem ser subscritas por um número mínimo e máximo de 10% dos delegados ao Congresso.

13 – O mesmo candidato não poderá participar em mais do que uma lista, mesmo como suplente.

14 – As listas apresentadas a sufrágio deverão ser acompanhadas de um programa e de declaração dos candidatos onde manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da FPC até dez dias antes do acto eleitoral.

15 – Os membros dos órgãos referidos nas alíneas a) a e) do artigo anterior são obrigatoriamente columbófilos no pleno gozo dos seus direitos.

16 – As incompatibilidades com a função de titular de órgãos federativos são as constantes da lei.

17 – Os membros dos órgãos sociais referidos nas alíneas a), b) e e) a h) do artigo 13.º não auferem qualquer remuneração pelo exercício dos seus mandatos.

18 – Os membros dos órgãos sociais referidos nas alíneas c) e d) do artigo 13.º auferirão ou não remuneração pelo exercício dos seus mandatos, consoante, em cada momento e para cada mandato, vier a ser deliberado pelo Congresso, que fixará os respectivos montantes, sob proposta da Direcção.

Redacção do Estatuto aprovado em Congresso de 8 de Dezembro de 2015

ARTIGO 14º

(Eleição e Mandato)

1 – A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos referidos nas alíneas b), d) a h) do artigo anterior.

2 – Com excepção dos órgãos referidos nas alíneas a), g) e h) do artigo anterior, é eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

3 – Os órgãos referidos nas alíneas c) e d) do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e única para ambos os órgãos.

4 – Os órgãos referidos nas alíneas e) a h) do artigo anterior são eleitos em listas próprias.

5 – Os órgãos referidos nas alíneas g) e h) do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

6 – As eleições realizar-se-ão quadrienalmente, de acordo com a Lei e no período que medeia o final das Olimpíadas Columbófilas e o final do ano civil respectivo.

7 – No caso de eleições intercalares para qualquer Órgão ou para a sua totalidade, os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.

8 – São elegíveis para os órgãos das federações desportivas os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPC, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

9 – Não é elegível quem, em mandato anterior, tendo sido eleito para um órgão social, tiver faltado, de forma injustificada, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas desse órgão social.

10 – A limitação à renovação dos mandatos dos titulares dos órgãos da FPC é a prevista na legislação aplicável.

11 – As listas para cada órgão, à excepção do Presidente, devem incluir suplentes em número não inferior a um terço dos previstos como efectivos.

12 – As listas a submeter a sufrágio devem ser subscritas por um número mínimo e máximo de 10% dos delegados ao Congresso.

13 – O mesmo candidato não poderá participar em mais do que uma lista, mesmo como suplente.

14 – As listas apresentadas a sufrágio deverão ser acompanhadas de um programa e de declaração dos candidatos onde manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da FPC até dez dias antes do acto eleitoral.

15 – Os membros dos órgãos referidos nas alíneas a) a e) do artigo anterior são obrigatoriamente columbófilos no pleno gozo dos seus direitos.

16 – As incompatibilidades com a função de titular de órgãos federativos são as constantes da lei.

Redação do Estatuto aprovado em Congresso de 4 de Outubro de 2014

ARTIGO 14º (Eleição e Mandato)

1 – A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos referidos nas alíneas b), d) a h) do artigo anterior.

2 – Com excepção dos órgãos referidos nas alíneas a), g) e h) do artigo anterior, é eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

3 – Os órgãos referidos nas alíneas c) e d) do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e única para ambos os órgãos.

4 – Os órgãos referidos nas alíneas e) a h) do artigo anterior são eleitos em listas próprias.

5 – Os órgãos referidos nas alíneas g) e h) do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

6 - As eleições realizar-se-ão quadrienalmente, de acordo com a Lei e no período que medeia o final das Olimpíadas Columbófilas e o final do ano civil respectivo.

7 - No caso de eleições intercalares para qualquer Órgão ou para a sua totalidade, os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.

8 - São elegíveis para os órgãos das federações desportivas os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPC, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

9 – Não é elegível quem, em mandato anterior, tendo sido eleito para um órgão social, tiver faltado, de forma injustificada, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas desse órgão social.

10 – A limitação à renovação dos mandatos dos titulares dos órgãos da FPC é a prevista na legislação aplicável.

11 - As listas para cada órgão, à excepção do Presidente, devem incluir suplentes em número não inferior a um terço dos previstos como efectivos.

12 - As listas a submeter a sufrágio devem ser subscritas por um número mínimo de 10% dos delegados ao Congresso.

13 - O mesmo candidato não poderá participar em mais do que uma lista, mesmo como suplente.

14 - As listas apresentadas a sufrágio deverão ser acompanhadas de um programa e de declaração dos candidatos onde manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da FPC até dez dias antes do acto eleitoral.

15 - Os membros dos órgãos referidos nas alíneas a) a e) do artigo anterior são obrigatoriamente columbófilos no pleno gozo dos seus direitos.

16 - As incompatibilidades com a função de titular de órgãos federativos são as constantes da lei.

ARTIGO 15º

(Perda de Mandato e Substituição)

1 - Os titulares dos Órgãos da FPC perdem o mandato nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Destituição;

2 - Para além dos casos previstos na Lei, no presente Estatuto e no Regulamento Disciplinar, constituem causas de destituição:

- a) A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;
- b) O não cumprimento das obrigações orgânicas e funcionais decorrentes da Lei, do presente Estatuto e dos demais Regulamentos da FPC;

3 - Compete ao Órgão apreciar e relevar ou não a justificação das faltas a qualquer dos seus membros.

4 - É livre a renúncia ao mandato, mas a sua eficácia depende da aceitação do Órgão respectivo.

ARTIGO 16º

(Reuniões e Actas)

1 - As reuniões dos Órgãos Sociais são sempre convocadas pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos seus membros.

2 - Os Órgãos Sociais da FPC reúnem, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, na sua sede social.

3 - As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria, salvo aquelas em que a lei imponha maiorias qualificadas.

4 - O Presidente de cada Órgão Social tem voto de qualidade em caso de empate.

5 - Os Presidentes dos Órgãos Sociais referidos nas alíneas f) a h) do artigo 13º serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento mais votado e assim sucessivamente.

6 - Das reuniões dos Órgãos Sociais colectivos deve ser sempre lavrada acta, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes, ou pela Mesa no caso do Congresso.

7 - Todos os livros de actas dos Órgãos Sociais deverão ser assinados nos seus termos de abertura e de encerramento e rubricadas todas as folhas pelo respectivo Presidente.

ASSEMBLEIA-GERAL – CONGRESSO

ARTIGO 17º

(Composição)

1 - O Congresso é o Órgão deliberativo da FPC e é composto por quarenta delegados, que representam as Associações Columbófilas Distritais e Regionais, as Colectividades, e os columbófilos, nos termos constantes nos números subsequentes e do respectivo Regulamento Eleitoral.

2 – As Associações Distritais e Regionais Columbófilas far-se-ão representar no Congresso através de número igual de delegados que, no seu conjunto, não poderá ser superior a trinta e cinco por cento do total de delegados do Congresso.

3 – As Colectividades far-se-ão representar no Congresso através de delegados eleitos, cujo número, no seu conjunto, não poderá ser superior a trinta e cinco por cento do total de delegados do Congresso.

4 – Os delegados representantes das Colectividades, referidos no número anterior, serão eleitos em círculos eleitorais cuja área territorial poderá compreender a correspondente a uma ou mais Associações Distritais, nos termos definidos pelo regulamento eleitoral.

5 – O número de delegados a eleger em cada círculo eleitoral constituído nos termos do número anterior será proporcional ao número de Colectividades existentes na respectiva circunscrição geográfica no primeiro dia do ano civil da respectiva eleição.

6 – Os Columbófilos far-se-ão representar no Congresso através de delegados eleitos, cujo número, no seu conjunto, não poderá ser superior a trinta por cento do total de delegados do Congresso.

7 – Os delegados representantes dos Columbófilos, referidos no número anterior, serão eleitos em círculos eleitorais cuja área territorial poderá compreender a correspondente a uma ou mais Associações Distritais, nos termos definidos pelo regulamento eleitoral.

8 – O número de delegados a eleger em cada círculo eleitoral constituído nos termos do número anterior será proporcional ao número de Columbófilos existentes na respectiva circunscrição geográfica no primeiro dia do ano civil da respectiva eleição.

9 – As percentagens referidas no presente artigo reportam-se sempre em relação à totalidade dos membros do Congresso, devendo, no respectivo cômputo, se o número de delegados exceder o número exacto de unidades, ser arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante atingir ou não as cinco décimas.

10 – Cada delegado tem direito a um voto.

11 – Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.

12 – Participam no Congresso, mas sem direito a voto, a Mesa do Congresso, os membros dos Órgãos Sociais da FPC, os sócios honorários e os sócios de mérito.

ARTIGO 18º

(Atribuições e Competências)

Compete ao Congresso, enquanto órgão deliberativo da FPC, designadamente:

- a) Eleger os Órgãos Sociais da FPC, previstos nas alíneas b) a h) do artigo 13.º dos presentes Estatutos;
- b) Destituir os titulares dos Órgãos Sociais previstos nas alíneas b) a h) do artigo 13.º dos presentes Estatutos;
- c) Discutir, apreciar e aprovar os Estatutos e suas alterações;
- d) Apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, todos os regulamentos federativos, em Congresso devidamente convocado para o efeito, caso tal seja solicitado mediante requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados ao Congresso;
- e) Discutir, apreciar e aprovar o orçamento, relatório, balanço e documentos de prestação de contas;
- f) Deliberar, sob proposta da Direcção, a atribuição de uma remuneração a um ou vários membros dos órgãos sociais referidos nas alíneas c) e d) do artigo 13.º pelo exercício dos seus mandatos, bem como, também por proposta da Direcção, deliberar sobre o montante da remuneração atribuída àqueles.
- g) Deliberar em definitivo sobre a filiação dos sócios ordinários;
- h) Proclamar os sócios honorários e de mérito, bem como conceder louvores às pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Columbofilia;
- i) Instituir as jóias de filiação;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- l) Aprovar a filiação da FPC em organismos nacionais e internacionais;
- m) Aprovar as insígnias e galardões da FPC ou dos seus órgãos sociais;
- n) Aprovar a candidatura à organização das Olimpíadas Columbófilas;
- o) Deliberar a dissolução da FPC;

- p) Deliberar sobre todos os assuntos que a Lei, o presente Estatuto e os demais Regulamentos o considerem competente.

Redação do Estatuto aprovado em Congresso de 4 de Outubro de 2014

ARTIGO 18º (Atribuições e Competências)

Compete ao Congresso, enquanto órgão deliberativo da FPC, designadamente:

- a) Eleger os Órgãos Sociais da FPC, previstos nas alíneas b) a h) do artigo 13.º dos presentes Estatutos;
- b) Destituir os titulares dos Órgãos Sociais previstos nas alíneas b) a h) do artigo 13.º dos presentes Estatutos;
- c) Discutir, apreciar e aprovar os Estatutos e suas alterações;
- d) Apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, todos os regulamentos federativos, em Congresso devidamente convocado para o efeito, caso tal seja solicitado mediante requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados ao Congresso;
- e) Discutir, apreciar e aprovar o orçamento, relatório, balanço e documentos de prestação de contas;
- f) Deliberar em definitivo sobre a filiação dos sócios ordinários;
- g) Proclamar os sócios honorários e de mérito, bem como conceder louvores às pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Columbofilia;
- h) Instituir as jóias de filiação;
- i) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- j) Aprovar a filiação da FPC em organismos nacionais e internacionais;
- l) Aprovar as insígnias e galardões da FPC ou dos seus órgãos sociais;
- m) Aprovar a candidatura à organização das Olimpíadas Columbófilas;
- n) Deliberar a dissolução da FPC;
- o) Deliberar sobre todos os assuntos que a Lei, o presente Estatuto e os demais Regulamentos o considerem competente.

ARTIGO 19º (Deliberação e Quórum)

- 1 - As deliberações em Congresso são tomadas por maioria absoluta de votos dos delegados presentes, excepto o previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.
- 2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos, perda da qualidade de associado e mudança da sede social exigem o voto favorável de três quartos do número dos delegados presentes.
- 3 - As deliberações sobre a dissolução da FPC requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os delegados.
- 4 - O quórum para as reuniões do Congresso é constituído pelos delegados presentes a que corresponda a maioria de votos em Congresso.
- 5 - O Congresso pode, no entanto, reunir e deliberar validamente sem a presença do quórum referido no número anterior 30 minutos depois da hora constante da respectiva convocatória.
- 6 - A comparência em Congresso de todos os delegados do Congresso da FPC sanciona quaisquer eventuais irregularidades na sua convocação.
- 7 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nas deliberações do Congresso não são permitidos votos por representação nem votos por correspondência.

8 - O voto em Congresso electivo pode ser exercido por correspondência, nos termos definidos no regulamento eleitoral.

9 - As deliberações para a designação dos titulares dos Órgãos Sociais ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO 20º

(Reunião)

1 - O Congresso reúne ordinariamente duas vezes por ano, designadamente:

- a) Até trinta e um de Março, para apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Actividades e Contas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;
- b) Até quinze de Novembro, para apresentação, discussão e aprovação do orçamento para o ano económico seguinte.

2 - O Congresso reúne ainda ordinariamente de quatro em quatro anos para eleição dos Órgãos Sociais nos termos do presente Estatuto.

3 - O Congresso reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Mesa do Congresso, por iniciativa própria, a solicitação do Presidente, ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, vinte por cento dos delegados ao Congresso.

4 - O Congresso convocado por um mínimo de vinte por cento dos delegados ao Congresso, nos termos referidos no número anterior, obriga à presença de todos os delegados que representem os requerentes; a falta de qualquer deles implica a anulação da convocatória, sendo as despesas ocasionadas pagas pelos requerentes.

5 - O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO 21º

(Convocatória)

1 - O Congresso é convocado pelo Presidente da Mesa do Congresso por carta registada expedida com quinze dias de antecedência, sendo de dez dias para o Congresso Extraordinário.

2 - Do aviso convocatório deverá constar o dia, hora e local e os assuntos da ordem de trabalhos.

3 - No caso de falta, impedimento ou recusa de convocação da reunião do Congresso por parte do presidente da Mesa, poderá o mesmo ser convocado pelo Presidente, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos delegados nos termos referidos no número três do artigo 20º.

MESA DO CONGRESSO

ARTIGO 22º

(Composição)

A Mesa do Congresso compõe-se pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO 23º

(Competência)

1 - A Mesa do Congresso orienta e dirige as reuniões do Congresso, competindo aos respectivos membros, designadamente:

- a) Ao Presidente compete convocar as reuniões, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões.
- b) Compete, ainda, ao Presidente dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais, bem como efectuar a assinatura dos termos de abertura e encerramento e à rubrica da totalidade das folhas do livro de actas do Congresso.
- c) Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente, bem como assegurar a sua substituição nos casos de falta ou impedimento.
- d) Ao Secretário compete organizar as listas de presença das reuniões e redigir as respectivas actas, bem como tratar do expediente do Congresso.

2 - Se faltar à reunião qualquer dos membros da Mesa, será o faltoso substituído por escolha do Congresso de entre os seus membros.

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 24º

(Presidente)

1 - O Presidente da FPC é eleito pelo Congresso em lista conjunta com o órgão Direcção.

2 – Em caso de impedimento do Presidente, quando temporário, este será este substituído pelo Primeiro Vice-Presidente da Direcção.

Redacção do Estatuto aprovado em Congresso de 4 de Outubro de 2014

ARTIGO 24º

(Presidente)

1 - O Presidente da FPC é eleito pelo Congresso em lista conjunta com o órgão Direcção.

2 - Nos casos de renúncia ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente, será este substituído pelo Primeiro Vice-Presidente da Direcção.

ARTIGO 25º
(Competência)

1 - O Presidente representa a FPC, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os diversos Órgãos.

2 - Compete, designadamente, ao Presidente:

- a) Representar a FPC junto da Administração Pública;
- b) Representar a FPC junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c) Representar a FPC em juízo;
- d) Assegurar a gestão administrativa e financeira da FPC, bem como a correcta escrituração dos livros;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPC;
- f) Assegurar a gestão corrente e a organização e funcionamento dos serviços;
- g) Criar, após parecer favorável da Direcção, Comissões, Gabinetes e Departamentos, necessários à prossecução dos interesses federativos e ao bom funcionamento dos diversos Órgãos Sociais;
- h) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção, cabendo-lhe voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- i) Solicitar a convocação extraordinária do Congresso;

3 - Compete ainda ao Presidente, em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente da Direcção, assinar todos os cheques e ordens de pagamento.

4 - O Presidente e o Primeiro Vice-Presidente da Direcção poderão delegar os poderes constantes do número anterior em qualquer outro membro da Direcção.

5 - Em caso de impedimento de um dos membros previstos nos números anteriores, os cheques e ordens de pagamento deverão ser assinados pelo membro não impedido e por outro membro da Direcção especificamente nomeado por esta para o efeito.

DIRECÇÃO
ARTIGO 26º

(Composição e Funcionamento)

1 - A Direcção é o órgão colegial de administração da FPC e é composta por um número ímpar de membros, não inferior a cinco e não superior a nove, que inclui o Presidente e, pelo menos, um Vice-Presidente.

2 - Os membros da Direcção são eleitos em lista conjunta com o órgão Presidente.

3 - A Direcção terá, à excepção do mês de Agosto, uma reunião ordinária em cada mês.

4 - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias desde que convocadas pelo Presidente da FPC ou pela maioria dos membros da Direcção.

5 - A Direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente da FPC voto de qualidade, em caso de empate.

6 - Nas faltas ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente.

7 - Os membros da Direcção da FPC são solidariamente responsáveis pelos actos e pelas deliberações deste Órgão Social e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhe sejam confiadas.

ARTIGO 27º

(Competência)

1 - Compete à Direcção da FPC praticar todos os actos de gestão e administração que não sejam da competência específica de outros Órgãos Sociais, designadamente:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, demais Regulamentos Federativos e pelas normas oficiais emitidas pela Federação Columbófila Internacional;
- b) Executar as deliberações do Congresso e demais órgãos sociais da FPC;
- c) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos;
- d) Administrar os fundos da FPC, coadjuvando o Presidente na gestão corrente dos negócios federativos;
- e) Inscrever provisoriamente os novos sócios da FPC e propor ao Congresso a sua filiação definitiva;
- f) Admitir as Colectividades logo que estas reúnam todos os requisitos legais, designadamente a sua prévia inscrição nas Associações respectivas;
- g) Elaborar o plano quadrienal de objectivos a atingir, organizando-o por fases anuais;
- h) Elaborar anualmente o Relatório e Contas da FPC e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento ordinário e orçamentos suplementares, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- i) Dirigir e coordenar a nível nacional toda a actividade cultural e desportiva da Columbofilia;

- j) Promover a emissão e distribuição anual da anilha oficial, nos termos do art. 11º do Dec. Lei nº 36767 de 26 de Fevereiro de 1948, bem como das anilhas de concurso;
- l) Promover meios de recuperação de pombos correio extraviados;
- m) Superintender em todos os aspectos sanitários da Columbofilia;
- n) Deliberar sobre o valor da cedência das anilhas oficiais e de concurso
- o) Deliberar sobre a jóia de filiação das Colectividades na FPC;
- p) Deliberar sobre o valor da quota federativa e seguro desportivo;
- q) Editar publicações com interesse para a columbofilia;
- r) Fixar as verbas para as despesas de deslocação e representação dos membros dos Órgãos Sociais, quando em serviço da FPC;
- s) Organizar e manter actualizados os ficheiros informáticos dos sócios e dos pombos inscritos na FPC, bem como emitir as licenças federativas e segundas vias dos títulos de propriedade;
- t) Nomear Comissões ou Grupos de Trabalho específicos;
- u) Convocar reuniões conjuntas com outros Órgãos Sociais, quando necessários;
- v) Decidir sobre filiações em Organismos Nacionais e Internacionais e submeter ao Congresso a sua aprovação;
- x) Conceder louvores e propor ao Congresso novos galardões e a proclamação de sócios honorários e de mérito;
- z) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- aa) Solicitar a convocação do Congresso;
- bb) Aprovar e alterar todos os regulamentos federativos e publicá-los nos termos legais;
- cc) Decidir sobre o calendário das competições;
- dd) Promover anualmente uma ou mais provas de Fundo ou Grande-Fundo;
- ee) Deliberar sobre o critério de constituição das selecções nacionais que representem o país em competições de carácter internacional;
- ff) Definir as regras de participação de pombos-correio em exposições, na modalidades sport e standard;
- gg) Proceder ao estabelecimento de um quadro de classificadores de pombos-correio de standard e à sua nomeação para participação em certames nacionais e internacionais;
- hh) Promover acções de formação e cursos de acesso para classificadores, estabelecendo os parâmetros de formação e classificação técnica destes;
- ii) Emitir o cartão de identificação de classificador
- jj) Nomear e destituir classificadores;

ll) Organizar anualmente uma Exposição Nacional nas categorias de Sport e Standard;

mm) Julgar e decidir dos recursos interpostos das deliberações dos órgãos com competências técnico-desportivas das Associações Distritais, nos termos dos Regulamentos em vigor.

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 28.º

(Composição e funcionamento)

1 - O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, um secretário e um vogal.

2 - Os membros do Conselho de Arbitragem da FPC são solidariamente responsáveis pelos actos e pelas deliberações deste Órgão Social e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhe sejam confiadas.

3 - O Conselho de Arbitragem reúne sempre que necessário por convocatória do seu Presidente ou, em caso de impedimento deste, pelo secretário.

4 - O Conselho de Arbitragem delibera com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente do órgão voto de qualidade, em caso de empate.

5- O Conselho de Arbitragem solicitará à Direcção da FPC a assessoria técnica e jurídica que a cada momento carecer para o desempenho das suas funções.

Artigo 29º

(Competência)

1- Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade de arbitragem;
- b) Estabelecer parâmetros de formação dos membros dos Conselhos Técnicos das colectividades e de juízes classificadores, tendo em vista a actualização e elevação das suas qualificações para o exercício dos respectivos cargos e a classificação técnica destes.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º

(Composição)

1 - O Conselho Fiscal compõe-se por um Presidente e dois Vogais, os quais, à excepção do Revisor Oficial de Contas, são obrigatoriamente columbófilos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Um dos membros do Conselho Fiscal será, obrigatoriamente, Revisor Oficial de Contas.

ARTIGO 31º
(Funcionamento)

1 - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestralmente e reuniões extraordinárias quando o seu Presidente as convocar, por sua iniciativa ou por proposta do Presidente da FPC ou da Direcção.

2 - Em caso de impedimento o Presidente designará o seu substituto.

ARTIGO 32º
(Competência)

1 - O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da federação.

2 - Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da FPC participando aos órgãos competentes as irregularidades de que venha a ter conhecimento;
- d) Proferir, sempre que necessário, recomendações visando o melhoramento dos procedimentos da FPC;
- e) Requerer a convocação extraordinária do Congresso;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos.

CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 33º
(Composição e funcionamento)

1 - O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais.

2 - Todos os seus membros serão, obrigatoriamente, licenciados em direito.

3 - O Conselho de Disciplina reúne sempre que necessário por convocatória do seu Presidente ou de quem o substituir nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 34º
(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina, para além das competências atribuídas no Regulamento Disciplinar da FPC, o seguinte:

- a) Julgar e punir, de acordo com a Lei e os regulamentos federativos, todas as infracções disciplinares, desportivas e sociais imputadas a pessoas singulares ou colectivas;
- b) Julgar e decidir, em segunda instância dos recursos interpostos dos acórdãos dos órgãos com competências disciplinares das Associações Distritais, nos termos dos Regulamentos em vigor;

CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 35º

(Composição e funcionamento)

- 1 - O Conselho de Justiça é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2 - Todos os seus membros serão, obrigatoriamente, licenciados em direito.
- 3 - O Conselho de Justiça reunirá sempre que necessário por convocatória do respectivo Presidente ou de quem o substitua nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 36º

(Competência)

- 1 - Compete ao Conselho de Justiça, para além das competências atribuídas no Regulamento Disciplinar da FPC, o seguinte:
 - a) Conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da columbofilia;
 - b) Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações dos restantes órgãos da FPC.

Redação do Estatuto aprovado em Congresso de 4 de Outubro de 2014

ARTIGO 36º

(Competência)

- 1 - Compete ao Conselho de Justiça, para além das competências atribuídas no Regulamento Disciplinar da FPC, o seguinte:
 - a) Conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da columbofilia;
 - b) Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações dos restantes órgãos da FPC;
- 2 - As decisões do Conselho de Justiça não são susceptíveis de recurso.

CAPÍTULO IV REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

ARTIGO 37º

(Património da FPC)

O património da FPC é constituído pelos seguintes bens:

- a) Bens imóveis actuais e futuros;

- b) Numerário em depósitos ou títulos de crédito;
- c) Prémios de carácter perpétuo;
- d) Fundos especiais a determinar em Congresso.

ARTIGO 38º
(Receitas da FPC)

Constituem receitas da FPC, entre outras:

- a) O valor da quota federativa anual paga por cada columbófilo inscrito como sócio efectivo da respectiva colectividade;
- b) O valor proveniente da cedência das anilhas oficiais e de concurso;
- c) O valor das jóias de inscrição, licenças, emissão de cartões e outras;
- d) O produto de multas e indemnizações;
- e) Preparos de recursos julgados improcedentes;
- f) O valor das jóias de filiação das colectividades na FPC;
- g) Donativos públicos, bem como subsídios concedidos por entidades oficiais;
- h) Outras receitas eventuais não especificadas.

ARTIGO 39º
(Despesas da FPC)

Constituem despesas da FPC, entre outras:

- a) Os encargos com o pessoal e administrativos;
- b) As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores da FPC;
- c) As despesas de representação dos membros dos órgãos sociais da FPC, quando em serviço desta;
- d) Os encargos resultantes das organizações desportivas e culturais, da participação nas Olimpíadas Columbófilas e outras manifestações internacionais;
- e) O custo dos prémios de seguro de Dirigentes, Técnicos, Classificadores e pombos-correios, quando ao serviço ou em representação da FPC;
- f) O custo dos prémios, medalhas, troféus ou galardões atribuídos pela FPC;
- g) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- h) Os subsídios e subvenções às Associações Columbófilas e às Colectividades, reembolsáveis ou não, desde que os mesmos se destinem ao fomento da modalidade e devidamente fundamentados;
- i) Os subsídios atribuídos à edificação de pombais em Escolas, Lares e instituições semelhantes;
- j) Os encargos com as acções de formação e actividades culturais;

- l) Os encargos com a aquisição e distribuição das anilhas oficiais e de concurso;
- m) Todas as despesas eventuais, devidamente justificadas.

ARTIGO 40º

(Orçamento)

- 1 - A Direcção elaborará, anualmente, o projecto de orçamento ordinário, respeitante a todos os serviços e actividades da FPC, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Congresso.
- 2 - O orçamento será elaborado de acordo com as orientações definidas no Plano Oficial de Contabilidade das Federações Desportivas, Associações e Agrupamento de Clubes.
- 3 - Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.
- 4 - O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.
- 5 - Uma vez aprovado o orçamento ordinário, o mesmo só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferência de verbas, o que carece do parecer do Conselho Fiscal.
- 6 - Os orçamentos suplementares terão como contrapartida novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

ARTIGO 41º

(As Contas e seu registo)

- 1 - Os actos de gestão da FPC serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.
- 2 - O esquema de contabilidade deverá permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da FPC.
- 3 - A Direcção elaborará, anualmente, o balanço e contas do ano social, as quais deverão dar a conhecer, de forma clara a situação económica e financeira da FPC.
- 4 - O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V INSÍGNIAS E GALARDÕES

ARTIGO 42º

(Insígnias e Galardões)

- 1 - As insígnias da FPC são o estandarte, a bandeira e o emblema, cujas descrições e modelos constam do respectivo Regulamento Geral Estatutário.

2 - A FPC instituirá as suas insígnias, cujos modelos e descrições serão aprovados em Congresso, bem como criará títulos desportivos, galardões, medalhas e prémios.

CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 43º (Responsabilidade)

1 - A FPC responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos titulares dos seus Órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2 - A responsabilidade da FPC e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos sociais, representantes legais e auxiliares por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.

3 - Os titulares dos Órgãos da FPC, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

4 - A responsabilidade dos titulares dos órgãos da FPC perante esta cessa com a aprovação do Relatório e Contas em Congresso, salvo no tocante a factos que a este tenham sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.

5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar que no caso couber.

ARTIGO 44º (Causas de Extinção e Dissolução)

1 - Para além das causas legais de extinção e dissolução, a FPC só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 - A dissolução da FPC só poderá ser deliberada em Congresso especialmente convocado para o efeito e desde que a proposta nesse sentido seja votada por maioria de três quartos dos votos dos delegados ao Congresso.

3 - O Congresso que deliberar a dissolução nomeará o respectivo liquidatário, bem como as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.

4 - Deliberada a dissolução, os troféus e demais prémios que pertençam à FPC serão entregues ao organismo estadual tutelar, como fiel depositário, mediante auto de onde conste expressamente que não poderão ser alienados e que serão restituídos obrigatoriamente no caso da FPC retomar a sua actividade.

5 - Dissolvida a FPC, os poderes conferidos aos seus Órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conducentes à ultimateção das actividades pendentes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 45º

(Lacunas)

As lacunas eventualmente existentes nos Estatutos e demais Regulamentos serão integradas por aplicação da Lei Geral.

ARTIGO 46º

(Revogações)

1 - O presente Estatuto revoga integralmente o que se encontra em vigor.

2 - São integralmente revogadas todas as normas e disposições dos Regulamentos em vigor na FPC que sejam contrários, no todo em parte, ao consignado neste Estatuto, bem como no Decreto-Lei 248-B/2008, de 31 de Dezembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de Junho.

ARTIGO 47º

(Aprovação e Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor na data da formalização legal das últimas alterações estatutárias.

Redação do Estatuto aprovado em Congresso de 4 de Outubro de 2014

ARTIGO 47º

(Aprovação e Entrada em vigor)

O presente Estatuto foi aprovado em Congresso da FPC realizado em Mira, no dia 4 e Outubro de 2014.